

PROJETO DE LEI N° , DE 2012

(Do Sr. Paulo Foleto)

Altera a redação dos artigos 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para permitir a aplicação dos recursos deste fundo em programas, projetos e atividades que tenham como objetivo a universalização da telefonia móvel e da internet móvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos artigos 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para permitir a aplicação dos recursos deste fundo em programas, projetos e atividades que tenham como objetivo a universalização da telefonia móvel e da internet móvel.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a programas de universalização dos serviços de telecomunicações e de acesso à internet.” (NR)

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que tenham como finalidade universalizar os serviços de telecomunicações e de acesso à internet ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

I -

.....

XV – implantação e manutenção de programas de universalização de telefonia móvel e de internet móvel.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Constantemente, as páginas dos jornais em todo o Brasil estampam dados produzidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que dão conta da constante expansão no número de linhas habilitadas na telefonia móvel. Segundo as estatísticas mais recentes, referentes a março de 2012, temos hoje no País quase 251 milhões de linhas móveis habilitadas – o que representa um acréscimo superior a 3,2 milhões de linhas em apenas um mês. Teoricamente, estes números seriam suficientes para garantir uma densidade de telefones celulares superior a uma linha por habitante, o que gera a falsa impressão de que a telefonia móvel está universalizada no Brasil.

Mas tais dados escondem uma triste realidade, infelizmente comum em nosso País em vários ramos da economia: uma grande concentração e uma imensa desigualdade, que fazem com que poucos tenham muito e muitos tenham pouco. Dados constantes da pesquisa TIC Domicílios e Usuários 2010, publicada pelo Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (cetic.br) mostram que, enquanto na classe A 94% dos brasileiros têm telefone celular, nas classes D e E esse número é de apenas 44%. Quando a estratificação é por renda familiar, e não por classe social, essa desigualdade é igualmente revelada. No grupo composto por aqueles que têm renda familiar igual ou superior a 10 salários mínimos, 87% dos indivíduos possuem um telefone celular. Já entre aqueles que têm renda

familiar igual ou inferior a um salário mínimo, apenas 43% das pessoas têm acesso à telefonia móvel.

A pesquisa do cetic.br revela desigualdade ainda maior em relação ao acesso à internet móvel. A proporção de pessoas que utilizaram telefone celular para acessar a internet nos três meses anteriores à realização da pesquisa é de míseros 6%. Ou seja, 94% da população brasileira ainda estão excluídos do acesso móvel à internet, que vem despontando em todo o mundo como uma ferramenta fundamental de inclusão digital. Mais uma vez, a desigualdade entre as classes sociais é gritante. Entre os membros da classe A, 21% têm acesso à internet móvel, enquanto apenas 1% dos integrantes das classes D e E utilizam esse serviço.

É com o intuito de contribuir para a alteração desse quadro, por meio da real universalização dos serviços telefônicos móveis, que proponho o presente Projeto de Lei. Nesta proposição, alteramos a redação da lei que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), para permitir a aplicação dos recursos deste fundo em programas, projetos e atividades que tenham como objetivo a universalização da telefonia móvel e da internet móvel. Com isso, seria possível investir uma parte dos aproximadamente R\$ 1 bilhão que são arrecadados todos os anos com esse fundo para a ampliação do acesso a esses serviços.

Com a certeza da conveniência e oportunidade deste projeto de lei – e esperando levar a telefonia e a internet móveis a todos os brasileiros, sem exceção -, conclamo o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Paulo Foleto